

Lembrando que os materiais como spot e VT - já foram produzidos - e como iremos tirar o nome da prefeitura, ou nas imagens o nome da cidade em um carro, ou uniforme da prefeitura, uma vez que esses materiais são produzidos por fornecedores cadastrados	26/03/2026 10:13		Prezados, a responsabilidade pela escolha, organização e descaracterização de qualquer elemento que possa identificar a agência proponente na "Via Não Identificada" da Proposta Técnica cabe exclusivamente à licitante. A Administração Pública não possui a atribuição de orientar procedimentos técnicos de edição ou produção de materiais de portfólio, devendo cada participante adotar as cautelas que julgar necessárias para garantir o estrito cumprimento do anonimato exigido pelo certame. Conforme já detalhado na Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 01 e na Decisão nº 06, a vedação absoluta recai sobre a identificação da agência proponente. Se a manutenção de elementos como nomes de clientes, logotipos em uniformes ou veículos em peças já produzidas permitir, de forma direta ou indireta, que a Subcomissão Técnica identifique a autoria da proposta, a licitante estará sujeita à desclassificação sumária, nos termos do item 11.5, alínea "a" do instrumento convocatório. Portanto, compete à licitante avaliar tecnicamente seu material e decidir pela sua inclusão, exclusão ou forma de tratamento, arcando com o ônus de qualquer identificação que venha a comprometer o sigilo e a isonomia do julgamento técnico.	26/03/2026 16:03
Considerando as respostas sobre as regras de anonimização em ambos os arquivos da via de julgamento, é correto afirmar que a proponente deverá, então, usar apenas informações genéricas, por exemplo: Atende X Prefeituras, Y Câmaras Municipais e Z empresas privadas, sem nominá-las ou inserir brasões; no Repertório, borrar o nome da empresa atendida e outras informações que possam identificar o cliente, ainda que o borrão gere impacto visual que e prejudique uma análise completa da peça; citar a equipe de profissionais, estrutura física e de equipamentos disponíveis sem descrever endereços, nomes próprios, remetendo apenas a informações genéricas? Se a resposta for afirmativa, questiona-se, por fim, qual o motivo específico dessa regra, uma vez que a Lei nº 12.232/2010 estabelece que apenas uma das vias do Plano de Comunicação Publicitária, geralmente denominada em licitações como Envelope/Invólucro nº 01, precisa ser não identificada para preservar o sigilo da autoria, enquanto todos os demais envelopes são identificados (proposta de preços, informações de que trata o art. 8º da Lei nº 12.232/2010 e documentos de habilitação)? A regra deste certame é atípica, absolutamente incomum, por isso cabe o pedido de motivação, uma vez que a exigência não guarda consonância com a lei de regência.	26/03/2026 10:04		A regra de anonimização integral está em estrita conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010. Conforme os Artigos 6º e 8º da norma, a Proposta Técnica abrange tanto o Plano de Comunicação quanto as Informações do Proponente (capacidade, repertório e relatos). O Artigo 11, §1º, exige que o julgamento dessa proposta ocorra sem qualquer elemento que identifique o autor. A motivação reside na garantia da impessoalidade e da isonomia. Permitir a identificação nesta fase inviabilizaria o "julgamento cego". Seria contraditório manter o sigilo no Plano de Comunicação e revelá-lo no Portfólio ou na descrição da estrutura, já que ambos os cadernos são avaliados e pontuados pela Subcomissão Técnica. Dessa forma, o uso de descrições genéricas e a descaracterização de marcas em peças anteriores são procedimentos necessários. É de responsabilidade exclusiva da licitante adotar a estratégia de apresentação na "Via Não Identificada" que concilie a oferta de subsídios técnicos para pontuação com a preservação do anonimato, sob pena de desclassificação conforme o item 11.5, alínea "a" do Edital.	26/03/2026 16:04
Gostaria de saber se somente o segundo conjunto - Proposta Técnica – Via Identificada e a proposta de preços devem ter senha?	26/03/2026 15:05		Prezado Licitante, conforme o Edital, a proteção por senha é obrigatória apenas para a Proposta Técnica - Via Identificada e para a Proposta de Preços, visando garantir o sigilo até as fases próprias. A Proposta Técnica - Via Não Identificada não deve possuir senha, permitindo o acesso imediato para julgamento pela Subcomissão. A correta configuração e integridade dos arquivos são de responsabilidade exclusiva da licitante.	26/03/2026 16:09